



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

DECRETO Nº 238, DE 12 DE JULHO DE 2023.

Regulamenta o recadastramento de sepulturas e terrenos do cemitério municipal e da outras providencias.

O Excelentíssimo Sr. **VILMAR OLIVEIRA**, Prefeito em exercício do Município de Rosário do Sul, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Os titulares, herdeiros ou sucessores de títulos de terrenos e respectivamente das sepulturas neles construídas deverão realizar o recadastramento dos referidos obedecendo aos seguintes prazos:

I. De 15 de julho de 2023 a 31 de agosto de 2023, deverão ser realizados os recadastramentos das sepulturas do Nº 01 ao Nº 1555, correspondentes à parte da frente, ou seja, as mais antigas do Cemitério.

II. De 01 de setembro de 2023 a 20 de outubro de 2023, deverão ser realizados os recadastramentos das sepulturas do Nº 2000 ao Nº 2504, correspondentes à parte do meio do Cemitério.

III. De 06 de novembro de 2023 a 22 de dezembro de 2023, deverão ser realizados os recadastramentos das sepulturas do Nº 3000 ao Nº 6048, correspondentes à parte dos fundos, ou seja, as mais novas do Cemitério.

Parágrafo único – O recadastramento ocorrerá na Secretaria do próprio cemitério, de segunda a sexta-feira, das 09:00hs às 11:00hs e das 15:00hs às 17:00hs, exceto em feriados.

Art. 2º Para o recadastramento será necessário:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

I. Apresentação do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

II. Comprovante de residência.

III. Número de telefone para contato.

§ 1º Nos casos em que o titular esteja falecido, será necessário apresentar a certidão de óbito e um documento, com firma reconhecida em cartório, no qual os herdeiros nomeiem um novo titular.

§ 2º Poderão ser solicitados outros documentos, dependendo da análise do caso específico.

§ 3º Cada terreno ou sepultura deverá ter somente um titular. Após a conclusão do recadastramento, o município emitirá uma documentação de concessão em nome do requerente.

Art. 3º Após o término do prazo estabelecido no Art. 1º deste Decreto, caso o recadastramento não tenha sido realizado, o Município de Rosário do Sul tomará medidas de notificação individual do titular. Se não houver registro do nome do titular em nossos arquivos, a notificação será feita com base no número da sepultura ou pelo nome de algum falecido que tenha sido sepultado na respectiva sepultura.

Parágrafo único – Após a notificação e decorrido o prazo de noventa (90) dias, se os interessados não comparecerem, os terrenos e sepulturas serão considerados abandonados. Nesse caso, os restos mortais existentes serão exumados e depositados no ossário geral ou, alternativamente, serão incinerados. Além disso, as respectivas sepulturas serão demolidas, conforme previsto no Art. 62 do Código de Posturas de Rosário do Sul.

Art. 4º A divulgação das informações referentes ao cumprimento do presente Decreto ocorrerá por meio do Diário Oficial, do site oficial da Prefeitura de Rosário do Sul e de outros meios de comunicação disponíveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, em 12 de julho de 2023.

Vilmar Oliveira

Prefeito de Rosário do Sul.

Registre-se e Publique-se.

**Gilberta Menezes Borges,
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos.**